



Projeto de Lei Nº 320/2025

SÚMULA: Institui o Selo "Empresa Inclusiva" como reconhecimento às empresas que implementem ações efetivas de integração, inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência no âmbito do Município de Itapevi, visando promover a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho e na sociedade.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, o selo "Empresa Inclusiva", destinado a reconhecer e premiar as empresas que adotem práticas de inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência em seus produtos, serviços e ambientes de trabalho.

Art. 2º O Selo "Empresa Inclusiva" será concedido às empresas que cumprirem, no mínimo, as seguintes condições:

I - Acessibilidade nas instalações adequação dos ambientes de trabalho e atendimento ao público, com a instalação de equipamentos adaptados, sinalização adequada, recursos de comunicação acessíveis e outras melhorias necessárias para a plena inclusão.

II - Capacitação de colaboradores, oferecimento de treinamentos regulares sobre inclusão e diversidade para todos os colaboradores, promovendo o respeito às diferenças e criando um ambiente de trabalho inclusivo.

III - Implementação de programas de inclusão adoção de políticas, programas ou projetos que visem à inclusão social e profissional de pessoas com deficiência, tanto no mercado de trabalho quanto na atuação empresarial.

IV - Parcerias com entidades de defesa dos direitos da pessoa com deficiência apoio a organizações ou projetos que promovam a defesa e os direitos das pessoas com deficiência, por meio de parcerias, patrocínios ou ações conjuntas.



Art. 3º O Selo "Empresa Inclusiva" será concedido anualmente após avaliação das ações implementadas pelas empresas, realizada por uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, da Secretaria Municipal de Saúde e de entidades representativas da pessoa com deficiência no Município de Itapevi.

Art. 4º A comissão de avaliação deverá analisar, anualmente, as políticas de inclusão e acessibilidade das empresas inscritas, sendo concedido o selo pelo período de um ano, com possibilidade de renovação, desde que as condições de inclusão e acessibilidade sejam mantidas.

Art. 5º O Selo "Empresa Inclusiva" poderá ser utilizado pelas empresas premiadas em suas campanhas publicitárias, materiais institucionais e em sua comunicação interna, como forma de evidenciar o compromisso da empresa com a inclusão social e com a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo os critérios específicos para a concessão do selo, a composição da comissão de avaliação e os procedimentos necessários para a inscrição das empresas interessadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

A criação do Selo "Empresa Inclusiva" tem como finalidade reconhecer e valorizar as empresas que promovem ações concretas de inclusão, acessibilidade e integração de pessoas com deficiência no município de Itapevi. A iniciativa busca estimular a adoção de boas práticas que contribuam para a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, fortalecendo a responsabilidade social e promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 30 de maio de 2025

Marina Dornellas – UNIÃO
VEREADORA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0JZYZU2FDTD39MYX>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0JZY-ZU2F-DTD3-9MYX

